

## TERMO DE CONVÊNIO

**Termo de Convênio do Internato de Medicina que, entre si, celebram a FUNDAÇÃO UNIRG, em conjunto com a UNIVERSIDADE DE GURUPI - TO, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, tendo como objetivo a realização de estágio supervisionado em regime de internato, para alunos do Curso de Graduação em Medicina, nas condições e termos abaixo delimitados:**

De um lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública de direito público, inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, em Gurupi - Tocantins, CEP 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. **Thiago Lopes Benfica**, brasileiro, portador do RG nº 764.093 SSP/TO e do CPF nº 846.889.901-04, nomeado pelo Decreto Municipal nº 683/2017, em conjunto com a **UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG**, neste ato legalmente representada por sua Reitora, Sra. **Sara Falcão de Sousa**, brasileira, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO e do CPF nº 961.212.621-68, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.448/2018, doravante denominados, meramente, como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado de cunho filantrópico, inscrita sob o CNPJ de nº 51473.92/0001-26, reconhecida como **HOSPITAL DE ENSINO** pela Portaria M.S./G.M. nº 2626 de 15 de dezembro de 2004, com sede sito na Avenida Antônio Ometto, nº 675, St. Vila Cláudia, em Limeira - São Paulo, CEP 13.480-470, neste ato legalmente representada por seu Provedor, Sr. **José Roberto Piccinin**, brasileiro, portador do RG nº 17.192.488-5 e do CPF nº 095.808.138-76 e por seu Primeiro Vice-Provedor, Sr. Marcos Antônio Ribeiro Bozza, brasileiro, portador do RG nº 7.731.073-1 e do CPF nº 031.793.088-50, ambos residentes na cidade de Limeira - São Paulo, doravante denominada como **UNIDADE CONVENIENTE**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como na Lei nº 6.494/1977, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Convênio tem como objeto realizar estágio supervisionado em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG nas Unidades Hospitalares da **UNIDADE CONVENIENTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A **UNIDADE CONVENIENTE** receberá, nas suas dependências, os alunos do Curso de Graduação em Medicina da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para realizarem internato ao 5º (quinto) e 6º (sexto) anos, em regime de tempo integral, nas





áreas referentes a **Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria**, na forma estabelecida em lei.

**Parágrafo Segundo** – O encaminhamento de alunos para o internato na **UNIDADE CONVENIENTE** implica no atendimento, por parte desta, à legislação em vigor do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins e às normas internas da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E LIMEIRA** e do **HOSPITAL DE ENSINO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O aluno será admitido na condição de interno da **UNIDADE CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O internato a que se refere o presente instrumento será realizado nas dependências da **UNIDADE CONVENIENTE**, de forma ininterrupta, com carga horária de 900 (novecentas) horas por semestre, devendo o interno/estagiário fazer rodízio pelas 04 (quatro) áreas básicas descritas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, permanecendo um período de proporcionalidade da carga horária anual em cada uma das respectivas áreas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O interno/estagiário submeter-se-á às normas e regulamentos da **UNIDADE CONVENIENTE**, comprometendo-se a atender às exigências do programa elaborado pela Coordenadoria do Internato da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em conjunto com a Coordenação Pedagógica da **UNIDADE CONVENIENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Do interno/estagiário será exigido frequência integral em turnos de assistência nas enfermarias, nas dependências de cada módulo e serviços de emergências, segundo escala a ser elaborada pela Coordenação da **UNIDADE CONVENIENTE**.

**Parágrafo Segundo** – Durante o período do internato/estágio, os internos/estagiários estarão sujeitos às normas e regulamentos vigentes na **UNIDADE CONVENIENTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Ao interno/estagiário é vedado, nos termos da Resolução nº 663/1975 do Conselho Federal de Medicina, prestar assistência médica, elaborar procedimentos terapêuticos, bem como requisitar exames complementares sem a supervisão de um Médico Preceptor.

**Parágrafo Quarto** – Após o término de cada área do internato/estágio, a **UNIDADE CONVENIENTE** encaminhará à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a avaliação final quanto à frequência e ao aproveitamento do interno/estagiário.

**CLÁUSULA QUINTA** – As avaliações do internato/estágio serão realizadas na **UNIDADE CONVENIENTE**, em datas previamente divulgadas, sob a orientação da Coordenação Pedagógica da **UNIDADE CONVENIENTE**.





**CLÁUSULA SEXTA** – O internato/estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o interno/estagiário e a **UNIDADE CONVENIENTE**, desde que obedeça ao disposto no § 10, da DCN, ou seja, atender ao limite de jornada diária de até 12 (doze) horas para os plantões, respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** providenciará, junto ao interno/estagiário, a contratação de seguro de acidentes pessoais, em favor daquele, de acordo com o disposto no art. 8.º do Decreto nº 87.497/82, eximindo a **UNIDADE CONVENIENTE** de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Para a consecução do internato/estágio, objeto do presente instrumento formal, o(a) interno(a) deverá, obrigatoriamente, assinar o competente Termo de Compromisso de Internato/Estágio, elaborado pela **UNIDADE CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA NONA** – O interno/estagiário deve, necessariamente, cumprir 100% (cem por cento) do seu internato/estágio na **UNIDADE CONVENIENTE**.

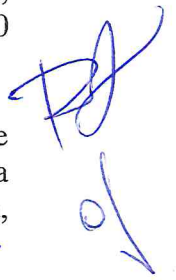
**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina à **UNIDADE CONVENIENTE**, bem como os planos de ensino constando a carga horária do internato/estágio e o conteúdo programático de cada área de estudo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se compromete a repassar para a **UNIDADE CONVENIENTE**, até julho de 2020, o valor correspondente a **R\$ 2.103,56 (dois mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos)** por aluno/mês, caso o número de internos seja de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta), e de **R\$ 2.448,97 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)** por aluno/mês, caso o número de internos seja de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro). Para os alunos internos que já estão em atividade desde já, ou seja, os alunos já matriculados, resta pactuado entre os partícipes que o valor será de **R\$ 2.103,56 (dois mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos)** por aluno/mês, valor este que será aplicado aos semestres anteriores ao enlace.

**Parágrafo Primeiro** – Fica pactuado que o valor supradescrito será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INCP.

**Parágrafo Segundo** – A **UNIDADE CONVENIENTE** comprometer-se-á a reservar 30 (trinta) vagas para os internos/estagiários ingressantes em cada semestre letivo. Obrigatoriamente, o número de internos/estagiários não poderá ser inferior a 30 (trinta), a **UNIDADE CONVENIENTE** terá de ser consultada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – O documento denominado Ficha de Inscrição – Atestado de Matrícula (modelo constante no Anexo I) detalhando e qualificando cada interno/estagiário a ser recebido pela **UNIDADE CONVENIENTE**, turma por turma,





integra o presente instrumento de ajuste, para todos os fins de direito.

**Parágrafo Quarto** – Excepcionalmente para a turma que iniciou em 2019/1 (janeiro de 2019), relativo aos 14 (quatorze) interno/estagiários encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o valor atribuído na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até a data de julho de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Termo de Convênio **vigora da data da sua assinatura até 31 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante manifestação expressa de intenção de um dos partícipes e aceitação do outro, que deverá ser expressa e por meio de aditivo sequencial numerado em ordem e juntado nos autos do Processo Administrativo nº 2019.02.051936 – UNIRG, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** – Na hipótese de rescisão, serão resguardados os direitos dos internos/estagiários que estiverem com seus internatos/estágios em curso/andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A despesa decorrente do Convênio, objeto deste instrumento, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2102 (Manutenção do Curso de Medicina)** e nº 3.3.50.41-5010.00.000 (Contribuições).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** expedir os certificados de docência aos Preceptores Chefes do Estágio de Internato e aos auxiliares, cabendo à **UNIDADE CONVENIENTE** encaminhar a relação à Coordenação do Curso de Medicina, a qual providenciará a expedição do documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **UNIDADE CONVENIENTE** obriga-se a proporcionar ao interno/estagiário as condições adequadas à execução do programa de internato com competência e qualidade para o atendimento das iretrizes curriculares do Curso de Medicina.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **UNIDADE CONVENIENTE** obriga-se a prestar, oficialmente, todo tipo de informações acerca do desenvolvimento do internato/estágio e das atividades desenvolvidas pelo interno/estagiário, bem como para os professores credenciados para supervisão e orientação do mesmo e que venham a ser solicitadas, oficialmente, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **UNIDADE CONVENIENTE** obriga-se a fornecer 03 (três) refeições diárias ao interno/estagiário durante sua permanência no internato/estágio, em suas dependências.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Ficam a encargo da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as seguintes incumbências:





- I. Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do internato/estágio pelos internos/estagiários, ficando carga horária, duração e jornada das respectivas atividades;
- II. Repassar os valores estabelecidos no presente instrumento de termo de convênio para a **UNIDADE CONVENIENTE**, a qual se responsabilizará pelos honorários dos Preceptores e pela subvenção dos gastos de equipamentos de consumo, vestuários e outros necessários;
- III. Supervisionar o internato/estágio “*in loco*”;
- IV. Cumprir e fazer os internos/estagiários cumprirem o regulamento interno e as normas procedimentais da **UNIDADE CONVENIENTE**;
- V. Difundir o programa preventivo dos riscos ambientais e ocupacionais a que estarão expostos para os internos/estagiários. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo interno/estagiário no local de internato/estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Encaminhar à **UNIDADE CONVENIENTE**, para aprovação, a previsão de ocupação de campos de internato/estágio com indicação dos serviços a serem utilizados, período, horário, docente responsável, estimativa de número de interno/estagiário;
- VII. Encaminhar, periodicamente, sempre que houver troca de estudante, planilha indicando o pessoal atualmente disposto nas diferentes atividades de internato/estágio;
- VIII. Comunicar a **UNIDADE CONVENIENTE** sobre qualquer alteração na situação escolar de seu aluno que possa interferir na continuidade da realização do internato/estágio;
- IX. Responsabilizar-se, ainda, por qualquer dano praticado pelos internos/estagiários nas dependências da **UNIDADE CONVENIENTE**, seja de ordem moral ou material, em pacientes, terceiros ou em relação ao próprio patrimônio do Nosocômio.

**Parágrafo único** - Havendo qualquer tipo de acidente pessoal, o interno/estagiário deverá ser imediatamente comunicado a um dos agentes de serviços de medicina e segurança do trabalho, médico que estiver respondendo no horário, para que sejam tomadas as devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** – Por sua vez, ficam a encargo da **UNIDADE CONVENIENTE** as seguintes incumbências:

- I. A cessão de campo de internato/estágio e espaço físico anexo para acomodação e conforto dos internos/estagiários;
- II. A não cobrança de despesas contraídas com limpeza, água, eletricidade e internet;
- III. Proporcionar ao interno/estagiário as condições adequadas à execução do internato/estágio;
- IV. Garantir ao interno/estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada





pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

V. Garantir o cumprimento do Plano de Trabalho específico do respectivo Termo de Convênio;

VI. Proporcionar ao interno/estagiário experiências válidas para a contemplação do ensino e da aprendizagem;

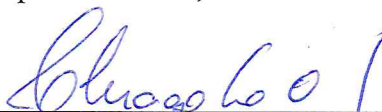
VII. **Prestar mensalmente contas dos valores recebidos percebidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO como contraprestação dos serviços prestados.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** proceder com a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro da Comarca de Limeira – São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento de convênio.

Assim, por corresponder à livre manifestação de suas vontades, intermediadas por seus representantes legais, detedores de poderes expressos para transigir, firmam o presente termo em 03 (vias) de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Gurupi - Tocantins, 09 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Fundação UNIRG**

  
\_\_\_\_\_  
**Universidade de Gurupi - UnirG**

José Roberto  
Provedor  
IrcM. Santa Casa de Limeira

\_\_\_\_\_  
**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Limeira**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

